



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

A INVISIBILIDADE SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA

Grasielle Paula Da Silva

MANHUAÇU-MG

2023



GRASIELLE PAULA DA SILVA

A INVISIBILIDADE SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso Superior de Direito do Centro Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração:

Orientador(a): Igor de Souza Rodrigues

MANHUAÇU-MG

2023



GRASIELLE PAULA DA SILVA

A INVISIBILIDADE SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso Superior de Direito do Centro Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Constitucional e Direito à Saúde
Orientador(a): Igor de Souza Rodrigues

Banca Examinadora

Data de Aprovação:

Doutor em Ciências Sociais Aplicadas; Igor de Souza Rodrigues; Unifacig

Mestre em Ciências Sociais Aplicadas; Camila Braga Correa ; Unifacig

Mestre em Ciências Sociais Aplicadas; João Victor Carvalho; Unifacig

MANHUAÇU-MG

2023

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, que nos momentos de angústia derramou sobre mim, serenidade, paciência e perseverança para superar os obstáculos presentes nessa caminhada. Agradeço também aos meus pais que mesmo sem poder tentaram fazer o melhor por mim.

Em especial, agradeço a minha avó Maria de Paula (*in memoriam*) que foi o principal motivo pra me fazer escolher esse tema e dissertar sobre dona Maria foi exemplo de força, coragem e esperança pra mim, e estará sempre viva em meu coração.

Aos meus amigos, em especial a Samara que está ao meu lado desde o ensino médio e a Maria Eduarda que conheci aqui, vocês são minha dupla favorita dessa Universidade e deixaram o fardo mais leve. Aos colegas de trabalho que estiveram presentes durante a trajetória de escrita e aguentaram meu estresse, deixo aqui minha gratidão.

Aos meus professores da graduação, que foram importantes na minha vida acadêmica, por seus ensinamentos que colaboraram para minha formação.

Aos idosos que foram e são vítimas de violência e necessitam de maior sensibilização.

Enfim, sou grata a todos que de alguma forma me ajudaram a chegar ao fim desse ciclo iluminado de conhecimento, ao qual tive a oportunidade de vivência para minha formação acadêmica.

“A violência, seja qual for a maneira
como ela se manifesta, é sempre uma derrota.”
Jean-Paul Sartre

RESUMO:

A compreensão do que é ser “velho”, “idoso” e do que é a “velhice” varia no tempo e no espaço, expressa traços característicos da cultura, da organização e das estratificações locais. A proteção da pessoa idosa é um tema importante na literatura contemporânea, frequentemente abordado através de diversos gêneros literários, incluindo romances, contos, poesias e ensaios. São objetivos desta pesquisa: Compreender e analisar os casos de violência financeira e psicológica contra a pessoa idosa, de acordo com uma análise literária de documentos publicados entre 2013 e 2023 em contrapartida da atualização da Lei 14.423/22. Esta é uma pesquisa bibliográfica de cunho exploratório e qualitativo. Segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas últimas décadas tem-se aumentado a expectativa de vida, sendo assim, a realidade do envelhecimento tornou-se palco de desafios na modernidade. As violências contra idosos se manifestam de forma: (a) estrutural, aquela que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação; (b) interpessoal nas formas de comunicação e de interação cotidiana e (c) institucional, na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência, maneira privilegiada de reprodução das relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação. Dentre os resultados, percebeu-se que há um predomínio de violência financeira e psicológica entre as demais, as vítimas são em maioria mulheres, viúvas com baixo nível escolar, os agressores são em maioria familiares. O Estatuto do Idoso funciona como um aliado na proteção e prevenção de maus tratos.

Palavras-chave: Idoso; violência; Estatuto da Pessoa Idosa;

ABSTRACT:

The understanding of what it means to be "old", "elderly" and what "old age" is varies in time and space, expressing characteristic traits of local culture, organization and stratifications. The protection of the elderly is an important theme in contemporary literature, often addressed through various literary genres, including novels, short stories, poetry, and essays. The objectives of this research are: Understand and analyze cases of financial and psychological violence against the elderly, according to a literary analysis of documents published between 2013 and 2023 in return for the update of Law 14.423/22. This is an exploratory and qualitative bibliographic research. According to the latest Census of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), life expectancy has increased in recent decades, so the reality of aging has become a stage of challenges in modernity. Violence against the elderly manifests itself in the following ways: a) structural, that which occurs due to social inequality and is naturalized in the manifestations of poverty, misery and discrimination; (b) interpersonal in the forms of communication and daily interaction, and (c) institutional, in the application or omission in the management of social policies by the State and by welfare institutions, a privileged way of reproducing asymmetrical relations of power, domination, contempt and discrimination. Among the results, it was noticed that there is a predominance of financial and psychological violence among the others, the victims are mostly women, widows with low education, the aggressors are mostly family members. The Statute of the Elderly works as an ally in the protection and prevention of mistreatment.

Keywords: Aged; violence; Statute of the Elderly;

LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1.0 - Pirâmide etária..... 19

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Artigos Analisados..... 29

TABELA 2: Objetos de Estudo.....33

TABELA 3: Autores que citaram a Lei 10. 741/2003 37

LISTA DE ABREVIATURAS

AIDS/HIV: Vírus da Imunodeficiência Humana

CF – Constituição Federal

IBGE-Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPS - Instituto Nacional da Previdência Social

OMS – Organização Mundial da Saúde

PNI – Política Nacional do Idoso

STJ- Supremo Tribunal de Justiça

UNFPA -Fundo de População das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	15
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
3.1 - A população idosa no Brasil.....	16
3.2 - Tipos de violência contra a pessoa idosa.....	21
4 ANÁLISE DOS DADOS.....	29
4.1 - Violência Contra Pessoa Idosa.....	29
4. 2- Perfil Dos Agressores Da Pessoa Idosa.....	33
4.3 - O Estatuto do Idoso como política pública e defesa e seus direitos.	35
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
6. REFERÊNCIAS	47

1- INTRODUÇÃO

A compreensão do que é ser “velho”, “idoso” e do que é a “velhice” varia no tempo e no espaço, de acordo com aspectos mais diversos, tanto no campo material quanto no campo simbólico, expressa traços característicos da cultura, da organização e das estratificações locais. De uma forma geral, concordamos com a afirmação que “a velhice é apropriada e elaborada simbolicamente por todas as sociedades, em rituais que definem, a partir de fronteiras etárias, um sentido político e organizador do sistema social” (MINAYO; COIMBRA JÚNIOR, 2002, p. 14)

Com o avanço das técnicas medicinais e o pequeno lastro deixado pelo Estado de bem-estar social, o envelhecimento populacional se tornou uma realidade mundial e, no Brasil, tem ocorrido de forma acelerada, impondo modificações nas políticas sociais, previdenciárias e novos desafios para a saúde pública. O Estatuto da Pessoa Idosa, alterado pela Lei 14.423/2022, em seu artigo 1º diz “É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.” (BRASIL, 2022). Neste sentido, o instrumento legal é um importante guia de políticas públicas e um aliado na proteção da população idosa, que a cada dia tem crescido no Brasil.

Segundo projeções das Nações Unidas, uma em cada nove pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se que em 2050 será uma para cada cinco pessoas nos países desenvolvidos. Nos países europeus essa transição demográfica ocorreu em 140 anos, porém no Brasil ocorreu em apenas 50 anos, foi uma transição brusca, criando vários problemas, sociais, políticos e econômicos (BRASIL, 2016; BRASIL, 2014 b).

O aumento da expectativa de vida decorrente das transformações e avanço tecnológico e consequentemente da população idosa tem sido acompanhado por importantes demandas a serem estudadas, dentre elas a violência contra a pessoa idosa, merece especial atenção devido às sequelas físicas e psicológicas que a mesma desenvolve nessa população (SILVA; DIAS, 2016).

Diante disso, a discussão tem se tornado uma questão central para se pensar diversos aspectos sociojurídicos, desde o aguilhão mais exacerbado, como o planejamento e os efeitos da previdência, o direito à saúde, como também questões colaterais, por exemplo, a discussão sobre a inserção tecnológica. A proteção da

pessoa idosa é um tema importante encontrado na literatura contemporânea, frequentemente abordado através de diversos gêneros literários, incluindo romances, contos, poesias e ensaios. Essa preocupação literária reflete a crescente consciência da sociedade em relação aos desafios enfrentados pela população idosa e à necessidade de garantir seu bem-estar e dignidade; assim afirma o Estatuto da Pessoa Idosa:

No entanto, Aguiar et al. (2015), traz que as características da sociedade brasileira, apresentam sérias dificuldades socioeconômicas, o preconceito contra o envelhecimento e o culto à juventude, também são fatores favorecedores da disseminação da violência, assim, o que se faz crer que o problema seja bastante frequente e apresenta variadas causas.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2022)

Contudo, a realidade de descuido, ausência de garantia de direitos, maus tratos, a despeito a todas as garantias na ordem jurídica, ainda é um grande problema social, relacionado à pessoa idosa, muitas vezes esse tipo poroso de violência não é reconhecida ou descoberta, tanto pelo temor do idoso em denunciar, as sorrateiras violações, quanto pela omissão ou falta de controle da sociedade, o que, de ambos os modos, impossibilita aos órgãos públicos o combate efetivo deste estado permanente, de violação dos direitos garantidos no Estatuto do Idoso e na Política Nacional.

A problemática da violência contra a pessoa idosa foi denominada pela primeira vez no campo da saúde por Baker (1975) como “espancamento de avós”. Ao decorrer do tempo, o conhecimento avançou e permitiu identificar que as violências que acometem a pessoa idosa têm características que são comuns a outros grupos sociais, mas também possuem especificidades. A Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 define violência contra a pessoa idosa como o:

Uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações. (BRASIL, 2003)

Os principais tipos de violência contra a pessoa idosa segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, são classificados como estrutural (relacionada à miséria, por exemplo, deixar a pessoa morrer em situação de insegurança alimentar, inanição, desnutrição), interpessoais (do cotidiano, da família, da comunidade e nas relações), institucional (produzida pelos profissionais da saúde, assistência social e instituições de “cuidado” em geral), a patrimonial (venda ou comercialização do patrimônio do idoso sem conhecimento ou autorização do mesmo), física (agressão ao idoso), financeira (uso indevido ou sem autorização do dinheiro e bens do idoso) e a simbólica (estigma, humilhação, desprezo ou menosprezo). A dependência funcional (incapacidade), a saúde física e mental precária e o comprometimento cognitivo são fatores de risco de violência contra a pessoa idosa. Já em relação aos fatores protetivos, Santos *et.al* (2022) afirma que níveis mais altos de apoio social e maior integração em um ambiente de rede social reduz o risco de violência.

O apoio social, sob abordagens simultâneas, pode ser visto como um tipo de prestação de ajuda que repousa, de um lado nos intercâmbios, nas obrigações e nos padrões de reciprocidade entre indivíduos, grupos, famílias e instituições, carregados de significados para os atores neles envolvidos, em suas respectivas experiências cotidianas e contextos. Por outro lado, dar, receber e retribuir apoio são ações influenciadas por questões econômicas, sociais, políticas e culturais, que afetam e transformam as sociedades modernas. No entanto, a violência contra a pessoa idosa se desenha como um problema de saúde pública e social de complexa administração. São problemáticas deste estudo: Nos últimos dois anos, como a literatura tem visualizado o problema como um todo, que conceitos, assuntos e pautas vêm sendo abordadas no tratamento deste assunto?

Denota-se a importância de realizar estudos mais aprofundados acerca dessa temática, visando compreender como a literatura tem visualizado o problema como um todo, que conceitos, assuntos e pautas vêm sendo abordadas no tratamento deste assunto. A lógica da eliminação, da institucionalização em asilos e do banimento tem sido replicada pelo senso comum para se tratar os idosos. Tais fatos, intrigam e motivam esta pesquisa a compreender especificamente a violência psicológica e financeira e as consequências teóricas da Lei 14.423/22.

Contudo, torna-se objetivo geral da pesquisa: Compreender e analisar os casos de violência financeira e psicológica contra a pessoa idosa, de acordo com uma análise literária de documentos publicados entre 2010 a 2023 em contrapartida da

atualização da Lei 14.423/22. E objetivos específicos: Discutir as alterações do Estatuto da Pessoa Idoso na norma da lei 14.423/22; Explicar o envelhecimento populacional brasileiro; Conhecer os tipos de violência; Examinar os casos de violência presentes nos documentos usados neste estudo; Esquematizar a literatura, relacioná-la com a Lei 10.741/2003 e suas alterações e analisar os meios de proteção previstos em Lei ao idoso.

2. METODOLOGIA DE PESQUISA:

Esta é uma pesquisa bibliográfica de cunho exploratório e qualitativo. Uma revisão bibliográfica tem por objetivo “[...] explicar um problema a partir de experiências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses”. (CERVO, 2007, p. 60). Exploratória, pois, visa segundo Cervo (2007), realizar descrições precisas da situação, qualitativo, pois, a clareza e precisão dos fatos são pontos relevantes para a pesquisa.

Para escolha dos arquivos e levantamento de dados foi usado a plataforma Scielo com as palavras-chaves: “idoso”, “violência”, “estatuto do idoso” e “proteção”. Os critérios de seleção foram, artigos que falam sobre pessoas idosas e violência. Devido ao nicho de pesquisa e a dificuldade de encontrar arquivos específicos que tratam da nossa temática foram selecionados arquivos do período de 2013 a 2023 e aplicou-se a filtragem de linguagem em português.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Notificações incompletas ou indeterminadas dos dados anteriores a 2013.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 - A população idosa no Brasil

O envelhecimento populacional, enquanto fenômeno social, composto pelas dimensões sociais, históricas, políticas, econômicas, ideológicas, dentre outras, deve ser compreendida também sob a ótica da correlação de forças e das contradições referentes ao modelo econômico vivenciado também na sociedade brasileira, ou seja, o capitalismo sob os moldes neoliberais. A força política desta parcela de população vem conquistando espaço e se tornando visível como fenômeno social relevante no Brasil. A pessoa idosa pode, e deve, ser vista enquanto sujeito histórico que pode intervir, através de sua ação, no processo sócio-histórico-político do país.

Para Rosa (2015), é sabido a tendência que a sociedade moderna tem de tratar os velhos com desprezo devido ao declínio em suas forças. No entanto, essa marginalização não parece ocorrer em todas as culturas. Ironicamente, apenas naquelas que atingiram um determinado grau de desenvolvimento.

Já a Organização Mundial de Saúde, no ano de 2015, apresentou um Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde, mostrando a necessidade de novos conceitos para se referir ao idoso. Anteriormente, este era discriminado por ser frequentemente acometido por doenças, além de ser considerado um peso, um fardo ou um ser completamente dependente de cuidados. Hoje, essa realidade já é vista de maneira diferente, pois os idosos começam a chegar em idades mais avançadas com melhores condições de saúde (OMS, 2015).

Como bem assegura Ferreira (2014, p. 16), por um lado, o envelhecimento decorre de um fenômeno inato; por outro, implica em um aumento da fragilidade e vulnerabilidade devido ao declínio da saúde e da qualidade do estilo de vida.

Portanto, o indivíduo no processo de envelhecimento progressivamente irá passar por perdas. Dentre as perdas, pode-se citar a libido, mobilidade física e psíquica, podendo a vir se tornar um indivíduo frágil.

A conjuntura atual, reflete diretamente na implementação e/ou efetivação das políticas sociais no Brasil, sobretudo no que concerne à Seguridade Social. A restrição no investimento com as políticas sociais implica a fragmentação das ações e, em um caráter seletivo quanto ao acesso aos benefícios, focalização das políticas e diminuição dos recursos. Mediante tais condições, há um descompasso evidente na

relação da Previdência, Assistência e Saúde como um conjunto integrado de políticas da Seguridade, conforme apregoa a CF/1988, à medida que observamos que estas políticas não vêm sendo operacionalizadas na direção da proposta constitucional enquanto um sistema amplo de proteção social.

Em janeiro de 1994 foi aprovada a Lei nº 8.842 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), que tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, e ainda cria o Conselho Nacional do Idoso. Foi o primeiro instrumento legal a estabelecer que a pessoa a partir de 60 anos, é considerada idosa no Brasil. Os Conselhos Nacional, Estadual, do Distrito Federal, e Municipal do idoso tem a função de coordenação, supervisão e avaliação da política nacional desse grupo populacional (BRASIL, 1994; ALCÂNTARA; CAMARANO; GIACOMIN, 2016).

A Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do idoso, composto por 118 artigos, que priorizam o atendimento das necessidades básicas e a manutenção da autonomia dos idosos. É mais abrangente que a PNI, pois além de reafirmar os direitos básicos da cidadania, instituiu penas severas as pessoas que desrespeitarem os idosos e ainda decretou que nenhum idoso poderá ser objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão (OLIVEIRA et al., 2012; BRASIL, 2016). Estabeleceu ainda que o atendimento nos serviços de saúde é considerado por direito prioritário, assim como a concessão de benefícios na assistência social, e nos programas educacionais. Desse modo, a autonomia é garantida por meio da participação do idoso em todos os âmbitos da sociedade (BRASIL, 2014).

O Poder Judiciário exerce uma grande importância na efetivação desses direitos. O Estatuto do Idoso aloca ao Ministério Público um papel de destaque no sistema de garantias dos direitos. No capítulo referente às medidas de proteção, o legislador confere ao Órgão a autonomia para determinar a aplicação de medidas que visam resguardar a pessoa idosa violada ou ameaçada em seus direitos. No âmbito penal, o Ministério Público será o titular das ações penais públicas incondicionadas, decorrentes da prática de crimes previstos no estatuto.

É célebre que a emergência de movimentos sociais de aposentados e pensionistas na metade da década de 80 demonstram a ocupação dos idosos no espaço político. A redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022 em seu artigo 1º garante que: “Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos

assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. (BRASIL,2022).

Com isso, muda-se o termo idoso para pessoa idosa, o idoso está relacionado a idade cronológica enquanto a pessoa idosa está ligada ao envelhecimento do corpo, saúde entre outros, ou seja, uma pessoa idosa precisa de auxílio de terceiros. Porém, não se deve considerar o idoso somente a partir da idade cronológica, apesar da mesma ter sido aceita de forma massiva e quase como particular nas discussões sobre o envelhecimento. É necessário levar em consideração as idades biológica, social e psicológica que nem sempre coincidem com a cronológica. Contudo, a família tem uma responsabilidade gigante em promover os direitos garantidos aos idosos.

No geral, a família desempenha dois papéis principais que caracterizam o ciclo vital, que são a função interna – proteção dos familiares que a compõem - e função externa, que é a socialização e transmissão de tradições e culturas. Quando a família assume o cuidado de uma pessoa idosa, ela encontra-se no ciclo fase madura ou fase última (FIGUEIREDO; MOSER, 2013, p. 3).

Cervený e Berthoud (*apud* Figueiredo; Moser, 2013) falam que:

Na fase de maturidade, adultos, pais e filhos desenvolvem suas interações, organizam e desorganizam, integram e desintegram, constroem e desconstruem padrões, normas, regras, valores e crenças familiares. Preenchem as lacunas de seu desenvolvimento com fatos que se perpetuam intergeracionalmente, transmitidos pelas lealdades de vínculos, afetos e sangue (CERVENÝ; BERTHOUD, *apud* FIGUEIREDO; MOSER, 2013, p. 3).

Existe uma variedade de conceitos que definem o fenômeno da violência contra a pessoa idosa, entre os quais podem ser citados maus-tratos, a negligência, a violência física e psicológica. Dentre essas, a violência física apresenta os maiores índices de ocorrência nesta população, onde de acordo com estudos, frequentemente é acompanhada pelas demais formas de violência (SANTANA, et al. 2016).

Entre os textos estudados, Moreira *et al* (2022) e Oliveira, Salvador e Lima (2023) foram os únicos a citar a expressão “pessoa idosa”, indicando que ainda falta uma atualização de termos a serem usados na literatura. Por isso, a diferença entre as mesmas é importante, a fim de que se tenha uma compreensão das várias dimensões da velhice. Contudo o Estatuto da Pessoa Idosa assegura que:

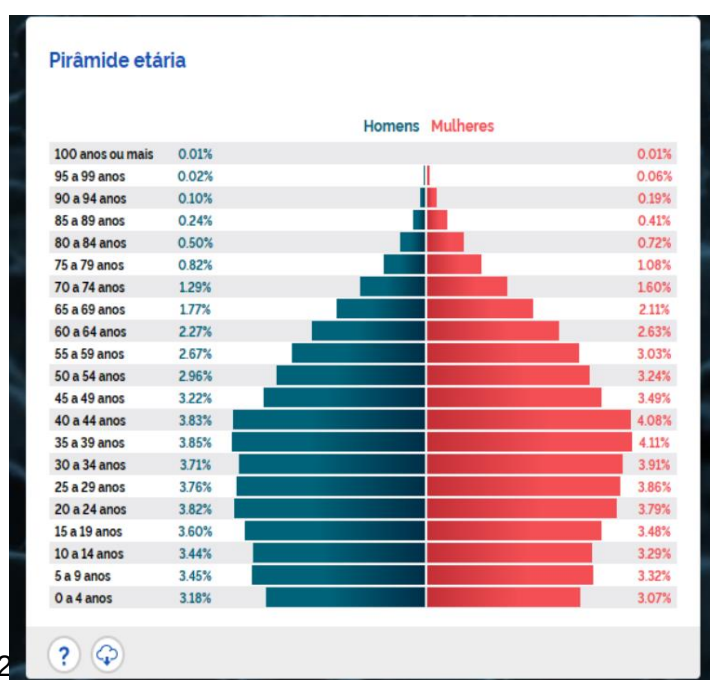
Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de

que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL,2022)

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos, em 2017 foram contabilizadas mais de 33 mil denúncias de abuso contra idosos. De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), há a necessidade de proteger as pessoas que se encontram na fase de envelhecimento, e principalmente denunciar a violação aos direitos humanos. Desse modo, cabe maior desenvolvimento de estudos e pesquisas no que se refere a essa parcela da população (BRASIL, 2017).

O progressivo aumento do envelhecimento no Brasil é um fenômeno da sociedade contemporânea, visto que vem ocorrendo transformações no aspecto demográfico do nosso país, fato resultante dos avanços tecnológicos utilizados pela medicina, desenvolvimento das condições sanitárias, ambientais e nutricionais. Segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas últimas décadas tem-se aumentado a expectativa de vida, sendo assim, a realidade do envelhecimento tornou-se palco de desafios na modernidade.

IMAGEM 1.0 - Pirâmide etária



Fonte: Censo 20

erso

“A transição demográfica no Brasil proporcionou uma mudança de um país jovem, na década de 1980, para um país envelhecido, e desencadeou uma notória visibilidade social da velhice.” (OLIVEIRA; SALVADOR; LIMA, 2023, p.2). Analisando a pirâmide acima percebe-se que o número de idoso com 60 anos realmente vem aumentando com o passar dos tempos, e sendo o quantitativo de mulheres maior que o masculino. “Precisamos repensar as políticas públicas para que elas representem pautas próprias, levando em conta os anseios e as necessidades desse contingente populacional” (OLIVEIRA; SALVADOR; LIMA, 2023, p.3).

O envelhecimento é entendido como parte integrante e fundamental da vida no processo de todos. É nesta fase que a experiência e essa trajetória gera características próprias e únicas e é de grande importância o valor da estrutura familiar pelas experiências de vida que ela traz. Assim, o idoso exerce função própria no convívio com a família, seja como provedor parcial ou total de renda ou simplesmente de avós, sendo um grande trunfo para a família pelo seu conhecimento, experiência, sabedoria e maturidade. Oliveira, Fernandes e Carvalho (2011, p. 4) salientam que o idoso no contexto familiar passa a ser um (co)participante da renda familiar, em que assume um novo papel, não mais como protagonista, mas como coadjuvante no dia a dia da família. Além disso, os idosos são considerados e respeitados pelos familiares mais novos, pois possuem um papel importante na educação milenar que prega o respeito.

3.2 - Tipos de violência contra a pessoa idosa.

Hayeck (2009) considera a violência um assunto complexo e por esse motivo de difícil definição. Segundo Minayo e Souza (*apud* COELHO *et. al*, 2014, p. 12), violência é “qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigidas a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais”.

Dias (2018) afirma que uma violência familiar em aspecto de psicológica se encontra habitualmente em algo oculto, que inclusive pode ser compreendido por indivíduos em fundação, desse modo, perante um fato de violência psicológica no meio familiar uma criança pode ver tal conduta criminosa de modo que seja algo normal e o propagar.

(...) toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue. (DAY *et.al* 2013 p.16)

As violências contra idosos se manifestam de forma: (a) estrutural, aquela que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação; (b) interpessoal nas formas de comunicação e de interação cotidiana e (c) institucional, na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência, maneira privilegiada de reprodução das relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação.

Na vida cotidiana, a marcação estrutural é a base natural para a renovação formas de violência entre e dentro das classes; classe social, especialmente relações familiares e intergeracionais. Dentro dessas instituições, burocracias que investem em si mesmas na forma de uma cultura de poder, impessoalidade, reprodução e renovação nas ações e relações. Discriminação e estereótipos que perpetuam a violência. essas questões são tratadas em delegacias especializadas, servidores. Observe que também há reclamações e acusações contra eles, mas o seu A extensão da reação é muito menor do que o dano que sofreram e se deve aparecer vulnerável ao poder dos adultos que controlam a sociedade. A vulnerabilidade inerente à sua idade e à posição social que ocupam torna os pobres e as maiores vítimas da violência são trágicas.

O Estatuto do Idoso no Brasil se ressalta diante da necessidade de discutir os direitos dessa população, objetivando esclarecer os deveres das famílias, das instituições, do governo e do cidadão comum em relação aos cuidados e apoio ao idoso. O cap. IV, art.19, §1 declara que a violência contra a pessoa idosa é toda e qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause dano ou sofrimento físico e/ou psicológico e até mesmo a morte (BRASIL, 2003).

Violência física: Dentre as formas de violência mais frequentes em idosos destaca-se a física caracterizada e identificada por meio de atos agressivos e outras ações mais graves contra a integridade corporal da vítima, que em alguns casos

resulta em morte. Um dos locais onde ocorre com maior frequência esse tipo de violência contra a pessoa idosa é em seu próprio lar ou na residência de um familiar, em seguida as ruas e instituições de longa permanência (BRASIL, 2013).

Ocorre quando uma pessoa, que está em relação de poder desigual em relação a outra, expressões que se referem ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, causa ou tenta causar dano não accidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Segundo concepções mais recentes, o castigo repetido, não severo, também se considera violência física. Seus principais sinais são: cortes; manchas escuras; queimaduras; feridas no corpo; feridas não tratadas; membros quebrados ou acidentados; diminuição de capacidade cognitiva e física.

Negligência/Abandono: O abandono também é uma forma de violência contra o idoso que ocorre frequentemente, sendo ele material caracterizado pela omissão injustificada na assistência familiar, assim ocorrendo quando o responsável pelo sustento de uma determinada pessoa deixa de contribuir com a subsistência material. Já o abandono afetivo consiste na ausência de cuidado e participação na vida do idoso, como pelo desrespeito aos seus direitos da personalidade e direito de conviver no âmbito da família (VIEGAS; BARROS, 2016). Contudo, é caracterizado pela falta de atenção para atender às necessidades humanas da pessoa idosa, manifesta-se pela ausência dos responsáveis em prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência é uma forma extrema de negligência (BRASIL, 2008). Abandono também é conhecido como uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

A negligência é outro fator crucial ao qual adentra nas formas de violência contra a pessoa idosa e expõe as várias formas de menosprezo e abandono para com eles. Desse modo poderíamos iniciar pelas ações cometidas no serviço público, bem como na área da saúde, com o descaso e a ineficiência dos órgão de vigilância sanitária em relação a fiscalização dos abrigos e as clínicas de saúde, embora haja normativas rigorosas para a realização de uma fiscalização fiel e coerente, há dados que mostram o contrário, ou seja, a insuficiência das mesmas, permitindo assim que as situações de violência institucional sejam mantidas e negligenciadas fazendo com que elas sejam perpetuadas. As situações mais comuns adentram-se na inadequação

das instalações, da precariedade na assistência ao idoso ou falta da mesma e no isolamento desses idosos em seus aposentos (BRASIL, 2013).

No entanto, é a omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima. Ex.: privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para a frequência à escola. E é entendida como a situação na qual o responsável permite que o idoso experimente sofrimento. É a recusa ou omissão de cuidados devidos necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares, sendo uma das formas de violência mais presente no país, podem originar lesões e traumas físico, emocionais e sociais (BRASIL, 2002). Refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

Vale ressaltar também que a autonegligência diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

Seus principais sinais são: sinais de desidratação e/ou desnutrição; feridas no corpo; cabelo por lavar; unhas dos pés e mãos por cortar; odores corporais; casa suja; cheiro a urina/fezes em casa; corte de água, telefone, eletricidade ou gás (contas por pagar); geladeira vazia e alimentos estragados; lençóis de cama/toalhas de banho por mudar; medicamentos por tomar ou inexistentes; consultas médicas. esquecidas e/ou não marcadas; sonolência constante (pode ser sinal da toma excessiva de medicamentos); roupa do idoso por lavar, o idoso está sempre vestido com a mesma coisa; desaparecimento inexplicado de óculos, aparelhos de audição, dentaduras ou outros equipamentos de auxílio

Violência Psicológica/Moral: Definida como as diversas formas de privação ambiental, social ou verbal; a negação de direitos, as humilhações ou o uso de palavras e expressões que insultam ou ofendem; os preconceitos e a exclusão do convívio social. São as agressões verbais ou com gestos com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir ou isolar do convívio social (BRASIL, 2002).

É toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause danos à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa ou seja corresponde agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.

Assim, corresponde às formas de tensão emocional, causada por ações que possam menosprezar, desprezar ou agir de modo preconceituoso e discriminatório contra a pessoa idosa, uma vez que esses atos podem gerar consequências como o isolamento, solidão, tristeza, sofrimento mental e depressão que podem contribuir para processos autodestrutivos, como por exemplo ideação ou suicídio consumado (BRASIL, 2013).

Seus principais sinais são: Comportamentos anormais; o idoso parece ter medo dos seus cuidadores/não os quer “chatear”; o idoso passa a ter medo de coisas que antes não tinha; não quer ficar sozinho; implora que não vá embora depois de uma visita habitual; deixa de conversar como antes; sinais de depressão, nervosismo, ansiedade; o idoso chora com facilidade; não responde a questões ou dá explicações questionáveis sobre o seu estado ou algo que lhe tenha acontecido; as visitas aos idosos são feitas exclusivamente na presença do seu cuidador.

São agressões sutis, realizadas como “comportamento predatório”, que envolve usurpar a vida de outra pessoa. Esses ataques se originam de um processo inconsciente que faz sofrer involuntariamente danos psicológicos resultantes de uma conspiração hostil aparente ou óbvia, que também coletar informações sobre um indivíduo específico de uma ou mais pessoas, e acaba se tornando um verdadeiro “saco de pancadas”. Tem o potencial de desequilibrar uma pessoa ou até mesmo destruir uma pessoa com palavras aparentemente inócuas, insinuações ou “não ditas”, normalmente nenhuma dessas palavras de desamor são corrigidas por outras pessoas para assim trazer conforto aos idosos. Mesmo nos casos de um conflito aparentemente aberto, o motivo real da discórdia nunca é verdadeiramente evocado, porque a vítima não consegue sequer localizá-lo: como nomear impressões vagas, inquietações, sentimentos? Nada é concreto. Pelo fato de as agressões serem indiretas, é difícil considerá-las claramente como tais e, portanto, defender-se delas.

Dias (2018) exterioriza que uma violência familiar em aspecto de psicológica se encontra habitualmente em algo oculto, que inclusive pode ser compreendido por

indivíduos em fundação, desse modo, perante um fato de violência psicológica no meio familiar uma criança pode ver tal conduta criminosa de modo que seja algo normal e o propagar.

Violência Sexual: O abuso sexual é outro delito grave, pois adentra nas condições físicas e psicológicas dos longevos, mediante o aliciamento, ameaças e agressão física. Este é um tipo de violência que acomete frequentemente a população idosa (OLIVEIRA, *et al.* 2012).

É qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo. Atenção! Também pode ser o ato de submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de força ou grave ameaça, provocando intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. (FERREIRA, *et.al*, 2023).

Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui também exposição coercitiva/constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico (FERREIRA, *et.al*, 2023).

Igualmente caracterizam a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência sexual é crime, mesmo se exercida por um familiar, seja ele, pai, mãe, padrasto, madrasta, companheiro(a), esposo(a). Portanto, são termos que se referem ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

Seus principais sinais são: O idoso tem medo de ser tocado; o idoso não quer ser despido; o idoso não quer tomar banho; manchas escuras na zona do peito/seios; infecções genitais recorrentes (sangramento, comichão, ardor, cortes, manchas escuras, dores nos órgãos genitais); aparecimento de doenças sexualmente transmissíveis e/ou AIDS/HIV; aparecimento inexplicado de roupa ensanguentada e/ou rasgada.

Violência Financeira/Econômica/ Patrimonial: Definidas como a apropriação de rendimentos ou o uso ilícito de fundos, propriedades e outros ativos que pertençam ao idoso. Consiste na exploração imprópria ou ilegal ao uso não consentido pelo idoso de seus recursos financeiros e patrimoniais (BRASIL, 2002).

Sampaio afirma que esse tipo de violência é o que mais se destaca na população idosa, pois consiste na exploração inapropriada e ilegal de seus patrimônios e recursos financeiros sem o consentimento do idoso. Essa forma de violência pode partir tanto de pessoas desconhecidas que dizem ter a intenção de auxiliar o idoso na administração de seu dinheiro, como principalmente pelos próprios familiares no que se refere a aposentadoria, imóveis e pensões (SAMPAIO, *et al.*, 2017).

Entretanto, o ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens e valores da pessoa atendida/vítima. Consiste na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar, sendo mais frequente contra as pessoas idosas, mulheres e deficientes.

Interdição de pessoas idosa sem perda de autonomia e/ou independência. consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar.

Seus principais sinais são: Desaparecimento inexplicado de bens valiosos (joias, arte, heranças de família...); Aquisição de bens inexplicados ou inapropriados; Doações repentinas e/ou contínuas a “causas sociais” ou de caridade; Inclusão inesperada de nomes às contas e cartões bancários do idoso; Uso excessivo de empréstimos bancários; Alterações repentinas ao testamento vital do idoso; Documentos com a assinatura falsificada do idoso; Aparecimento inexplicado de familiares/amigos distantes.

Violência medicamentosa: é a administração dos medicamentos prescritos por familiares de forma indevida aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos.

Tortura: é o ato de constranger alguém com emprego de força ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com fins de: Obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; provocar ação ou omissão

de natureza criminosa; o em razão de discriminação racial ou religiosa. (Lei 9.455/1997)

Violência por Intervenção legal: Trata-se da intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no exercício da sua função. Segundo a CID 10, pode ocorrer com o uso de armas de fogo, explosivos, uso de gás, objetos contundentes, empurrão, golpe, murro, podendo resultar em ferimento, agressão, constrangimento e morte.

Violência emocional e social: refere-se a agressão verbal crônica, incluindo palavras de baixo calão que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito. Para Cunha *et.al* (2021):

A violência contra a pessoa idosa pode se manifestar através de violações do tipo (1) física, que envolvem o uso de força física para ferir, provocar dor, incapacidade ou morte; (2) psicológica, incluindo agressões verbais ou gestuais e humilhações; (3) sexual, contemplando excitação sexual do suspeito, relação sexual ou práticas eróticas sem consentimento da vítima; (4) abandono, que envolve a omissão dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares na prestação de serviços de cuidado ou proteção; (5) negligência, que se refere à recusa ou omissão na prestação dos cuidados necessários por parte dos responsáveis familiares ou institucionais; (6) financeira, relacionada à exploração imprópria das pessoas idosas ou uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais; e (7) autonegligência, caracterizada como a conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa a cuidar de si. (CUNHA *et.al*, 2021, p. 2)

Além dessas classificações, a violência pode ser definida considerando a qual grupo ou pessoa ela é direcionada: mulheres, crianças, idosos, indígenas, deficientes, população LGBT etc. Diante do exposto, a agressão física não é um evento isolado, mas parte de um padrão contínuo de comportamento abusivo, ou seja, muitas vezes os atos de violência física acontecem de maneira sistemática dentro da dinâmica do relacionamento, ocorrendo frequentemente, podendo chegar até a episódios diários.

4 - ANÁLISE DOS DADOS

4.1 - Violência Contra Pessoa Idosa.

A violência contra pessoas idosas, é um problema que envolve qualquer ato ou omissão que causa danos ou sofrimento às pessoas idosas. Portanto, podem ser perceptíveis quando deixam lesões, cicatrizes e mortes; as invisíveis que acontecem sem machucar o corpo, mas causam danos irreparáveis como sofrimento, desesperança, depressão e medo. Na pesquisa feita para o referencial teórico foram analisados os seguintes artigos presentes na tabela:

TABELA 1: Artigos Analisados

Nº de artigos	Título	Autor	Ano
1	Violência Contra Idosos na Família: Motivações, Sentimentos e Necessidades do Agressor	Silva, C. F. S.; Dias, C. M. S. B	2016
2	Aspecto determinante para construção social da pessoa idosa a partir das políticas públicas no Brasil.	Oliveira, E, I, F; Salvador, P, T, C, O; Lima, K, C.	2023
3	Risco de violência e apoio social em idosos: estudo transversal.	Santos AC, Pereira JB, Santos RC, Araújo-Monteiro GK, Santos RC, Costa GM, et al	2022
4	Perfil epidemiológico das denúncias de violência contra a pessoa idosa no Rio Grande do Norte, Brasil (2018-2019)	Cunha. R, I, M. Oliveira, L, V, A. Lima, K, C. Mendes. T, C, O.	2021
5	Violência contra a pessoa idosa no município de Campinas, São Paulo, nos últimos 11 anos: uma análise temporal	Lopes, E, D, S. D`Elboux, M, J.	2021
6	Hábito alimentar de idosos diabéticos e não diabéticos: Vigitel, Brasil, 2016	Assumpção, A. Ruiz, A, M, P; Borim, F, S, A; Neri, A, L; Malta, C; Francisco, P, M, S, B.	2022
7	Agressores de pessoas idosas:	Oliveira, S,O;	2021

	Interpretando suas vivências	Alarcon, M,F,S; Mazzeto, F,M,C;Marin, M,J,S	
8	Perfil da pessoa idosa vítima de violência intrafamiliar de um centro integrado de proteção e defesa de direitos em tempos de pandemia	Pedroso, A,L; Junior, S,R,D; Oliveira.N,F;	2021
9	Mediação de conflito: Soluções propostas em atendimento a casos de violência contra a pessoa idosa	Matos,N,M; Braz, M,C; Sousa,B,B; Albernaz,E,O; Pinheiro,A,H	2021

Fonte: elaboração própria

Dos artigos estudados nos últimos dez anos, Santos *et al.* (2022) discursa sobre violências e casos em que são mais suscetíveis em idosos, porém, fala de forma abrangente. Assumpção *et.al* (2022) é o único autor a não citar casos de violência, porém, relaciona sua pesquisa a aspectos emocionais e as Leis de proteção à pessoa idosa, que são alvos deste estudo. Oliveira, Salvador e Lima (2023) citam a violência estrutural presente na vida da pessoa idosa:

As instituições de poder naturalizam a desigualdade social e culpam as próprias vítimas pela sua existência. Nesse sentido, elas não se preocupam, de fato, com as políticas enquanto um instrumento social, as quais visam um fim coletivo, a não ser aquelas meramente assistenciais que não transformam vidas, mas atenuam as revoltas e a violência estrutural. (OLIVEIRA; SALVADOR; LIMA, 2023, p. 12)

É importante ressaltar que dos textos analisados, nenhum especifica o tipo de violência a ser estudado. Cunha *et.al* (2021) em sua investigação sobre dados relativos às denúncias pelo Disque 100 obtiveram como resultados;

Quanto aos tipos de violência denunciados, conforme apresentado na tabela 1, houve um predomínio das situações de negligência (n=781; 77%; IC95%=74,4–79,6), seguidas por violência psicológica (n=506; 49,9%; IC95%=46,8–53,0), abuso financeiro (n=455; 44,9%; IC95%=41,8–48,0) e violência física (n=193; 19%; IC95%= 16,6–21,4), respectivamente, as quais ocorreram de forma isolada ou em concomitância. Abandono (n=17; 1,7%; IC95%=0,9–2,5) e/ou

autonegligência (n=11; 1,1%; IC95%=0,5–1,7) estavam presentes em uma pequena parcela dos casos. Não houve denúncias de violência sexual no período analisado. Além disso, algumas das denúncias relataram que as vítimas se encontravam em situação de vulnerabilidade social (n=46; 4,3%; IC95%: 3,1–5,5). (CUNHA *et.al*, 2021, p. 5)

Pode-se observar que a violência psicológica e financeira é predominante nos casos de denúncia e segundo Lopes e D`Elboux (2021) e Cunha *et.al* (2021) são em maioria mulheres com idades de 60 a 70 anos e brancas.

No que se refere ao perfil sociodemográfico de idosos agredidos, os principais resultados encontrados revelaram a seguinte prevalência: faixa etária entre 60 a 69 anos, mulheres, viúvas, com baixo nível de escolaridade e de raça/cor branca, o que está em coerência com outros estudos semelhantes realizados. (LOPES E D`ELBOUX, 2021 p. 8)

Confirmando também que “os atendimentos analisados mostram que a maior parte das violências contra os idosos foi perpetrada contra mulheres” (PEDROSO; JUNIOR; OLIVEIRA, 2021, p. 8)

No trabalho de Silva e Dias (2016) “prevaleceram as agressões verbais seguidas das físicas” (SILVA, DIAS, 2016. p. 646). Gondim (2015) corrobora dizendo que a violência contra o idoso representa uma séria violação de seus direitos como seres humanos, evidenciando o regresso da evolução social quanto aos direitos humanos, pois as mudanças ocorrem frequentemente em todo o mundo. Entretanto, a violência familiar é o fato que mais vem contra os princípios desses direitos que protegem o idoso. Pode-se dizer que a violência contra a pessoa idosa é um fenômeno que não se restringe à realidade de um país, de uma cidade ou localidade, mas de um fenômeno complexo que atinge o mundo todo. Gondim (2015) ainda diz que:

[...] a violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar é um problema que se agrava gradativamente, nos dias atuais. O idoso se torna uma vítima fácil, por, muitas vezes, depender de seus familiares em diversos aspectos, seja nos cuidados da saúde, nas relações sociais, na dependência financeira ou até mesmo pela simples convivência familiar. (GONDIM, 2015, p.1)

Realmente é na família o local onde mais ocorrem casos de maus tratos (OLIVEIRA *et.al* 2021), para Silva e Dias (2016) o uso de álcool e drogas, dependência financeira e falta de privacidade são possíveis motivações. Em concordância, David (2015) comenta que:

[...] a violência contra o idoso é uma prática que envolve várias classes sociais, sendo uma forma inadequada de resolver um conflito, representando um abuso de poder que gera consequências como medo, insegurança e revolta, podendo levar o idoso a baixa autoestima e, em alguns casos, até a depressão e isolamento, afastando-o do convívio social. (DAVID, 2015, p.3)

Silva e Dias (2016), por outro lado, diz que a maioria das violências cometidas contra as pessoas idosas acontecem quando as diferentes gerações convivem na mesma casa, o que fortalece a ideia de que o convívio familiar não pode ser visto como garantia de um envelhecimento bem-sucedido.

Sendo assim, a violência encontra, nas relações familiares, um espaço fértil para sua instalação e propagação, além de outras formas de violência que são observadas nas relações do grupo familiar com a sociedade e o poder público. Nesta direção, o âmbito familiar é caracterizado por uma ambiguidade, em razão de ao mesmo tempo ali predominam relações íntimas e afetivas, e também relações conflituosas e abusivas (SILVA, DIAS, 2016).

Verifica-se que a violência pode assumir diversas faces e, quando está direcionada ao idoso, pode demonstrar-se através do abandono, da negligência, dos maus-tratos, da falta de proteção, violência física, psicológica e, até mesmo, de abusos econômicos, fatos estes que podem levar o idoso a desenvolver outros problemas, colocando em risco a sua saúde.

Nesta direção, o âmbito familiar é caracterizado por uma ambiguidade, em razão de ao mesmo tempo ali predominam relações íntimas e afetivas, e também relações conflituosas e abusivas. A família deixa seu lugar de proteção e cuidado para ocupar um espaço onde, com frequência, há relações de maus tratos e opressão, abusos físico e emocional, crime e ausência de direitos individuais.

4. 2- Perfil Dos Agressores Da Pessoa Idosa

O envelhecimento leva o ser humano a precisar de assistência e cuidados diferenciados, sendo essa situação capaz de abalar a estrutura familiar, alterando significativamente a rotina da família. Esses cuidados e assistência é, comumente, oferecida aos filhos, irmãos, cônjuges e até netos que, muitas vezes, não possuem capacidade para cuidar do familiar idoso. Diante destas dificuldades vividas pelas pessoas idosas no processo de envelhecimento e carência de cuidados, a violência contra eles tem trazido grandes preocupações. “A figura do cuidador é representada

em estudos como um familiar, do sexo feminino, com idade média de 53,9 anos, que reside no mesmo domicílio da pessoa idosa”. (MATOS *et.al* 2021, p.6)

É comum os idosos conhecerem alguma fragilidade na fase da terceira idade, pois é uma idade que costuma aguçar sentimentos de fragilidade, dependência e insegurança. A tabela abaixo mostra o foco de cada texto analisado que está sendo discutido ao longo desta pesquisa, por meio dela percebe-se que apenas dois artigos apresentam como objetos de estudo o agressor, Matos *et.al* (2021) analisa em seu estudo aspectos relativos à vítima e também ao agressor, entretanto, consideramos ele um artigo como foco na vítima por expressar um conteúdo de mediação de conflito.

TABELA 2: Objetos de Estudo

Vítima	Agressor
	Silva e Dias (2021)
Oliveira; Salvador; Lima (2023)	
Santos <i>et.al</i> (2022)	
Cunha <i>et.al</i> (2021)	
Lopes e D´Elboux (2021)	
Assumpção <i>et.al</i> (2022)	
	Oliveira <i>et.al</i> (2021)
Pedroso; Junior; Oliveira (2021)	
Matos <i>et.al</i> (2021)	

Fonte: elaboração própria

Silva e Dias (2016) aprofundam o conhecimento sobre o perfil dos agressores em seu estudo, para eles um possível agressor não se identifica como violento, levando-os pressupor que por viverem em um ambiente agressivo, para eles é normal acabar por reproduzi-los, sendo também uma forma de expressão dos sentimentos reprimidos. Para Silva e Dias (2016) e Lopes e D´Elboux (2021) a educação que um possível agressor recebe quando pequeno é totalmente influente no cuidador que se tornou.

Casos de agressão em sua maioria decorrentes de “desentendimento anteriores à ocorrência” (SILVA; DIAS, 2016, p. 647) e ambientes (comunidades e vizinhanças) violentos tendem a apresentar mais casos de violência. Para Pedroso, Junior e Oliveira (2021) os agressores são em maioria familiares e fazem uso de bebidas alcoólicas. Por serem os agressores em sua maioria familiares:

A pessoa idosa tem receio de denunciar e de que denunciem seus agressores, seja por desejar não prejudicar um familiar com o qual possui vínculos ou por temer o agravamento das situações de violência dentro do seu próprio lar (CUNHA *et.al*, 2021, p.8).

Para Silva e Dias (2016) “a dependência financeira do (a) agressor (a) em relação ao idoso (a) constitui fator importante para o risco de violência contra pessoa idosa” (SILVA; DIAS, 2016, p.646).

Uma análise de ocorrências policiais em um município paulista de médio porte, entre os anos de 2008 e 2012, verificou que de um total de 572 casos, a maior parte dos agressores eram homens (69,20%), brancos (56,50%), faixa etária 31-40 anos (14,20%) e sem informação quanto à ocupação (50,70%), sendo os filhos principais agressores (25,30%). (OLIVEIRA, *et.al*, 2021 p.3)

Ao analisar estes documentos pode-se perceber que o perfil de um agressor é em maioria pessoas com traumas da infância, que já sofreram casos de violência, familiares ou próximos da vítima e homens, sendo evidente uma falta de amor próprio e de autoestima onde essa pouca consideração de amor pode ser a causa e consequências dos maus tratos, na maioria dos casos eles não são conscientes dessa falta de amor próprio pois ao invés de tratar seu autoconceito acaba optando por uma atitude agressiva em todas as áreas de sua vida. (MATOS *et.al*, 2021)

A falta de assertividade é uma característica típica de um agressor, sempre querem impor autoridade ao se comunicar e sempre regram as pessoas com base na teimosia e ressentimento. Geralmente sem admitir desenvolvem uma dependência emocional no parceiro, no caso dos idosos a dependência se torna financeira pois considera o idoso como a única forma de apoio e de amparo financeiro.

Outro fator importante para ser analisado é a necessidade de vigilância em extremo, pois tem a impressão de que se não estiverem presentes outras pessoas irão tomar seus postos, e quando as vítimas não atendem suas necessidades acabam manifestando uma irritabilidade exagerada de controle de seus impulsos, a falta de controle os torna analfabetos em termo afetivo e tem uma gigante dificuldade em

expressar o que estão sentindo e é isso que imune qualquer tipo de remorso causado na vítima.

4.3 - O Estatuto do Idoso como política pública e defesa e seus direitos.

O Estatuto do Idoso, instituído pela lei federal nº 10.741/03, portanto, teve como mérito primeiro dar maior concretude à tutela da pessoa idosa, evitando que a falta de regulamentação esvaziasse o conteúdo da norma constitucional e aprofundar-se o processo de exclusão social dos indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

Pode-se dizer que muitos são os direitos fundamentais do idoso contidos no Título II do Estatuto do Idoso, o que inclui o Direito à Vida, Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Alimentação, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Profissionalização e Trabalho, Previdência Social, Assistência Social, Habitação e Transporte. Um dos principais direitos fundamentais é o do Direito à Vida, conforme Arts. 8º e 9º do Estatuto do Idoso:

8º: O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º: É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (BRASIL, 2003).

Nas palavras de Medeiros (2006) , extrai se que:

A velhice parece que pode ser considerada uma vitória com sabor de fracasso. Todos querem viver muito, ninguém quer ser velho. Esta ambigüidade presente no desejo de viver muito mas não envelhecer traz muitas perguntas. Por que rejeitamos essa etapa da vida ? Uma das explicações, entre tantas outras que podem ser dadas, é que a velhice é excludente e, portanto, sem significado, sem lugar (MEDEIROS, 2006, p. 73).

Percucientemente, observa:

Quem não está diretamente ligado à linha de produção 'custa caro' à sociedade. A criança está enquadrada neste segmento, mas é tratada

como investimento. Recebe proteção hoje porque vai produzir amanhã. Mas quem já produziu, que significado pode ter? (MEDEIROS, 2006, p. 74).

O estatuto do Idoso quebra essa barreira, aqui, a proteção é abrangente, ou seja, abraça todos os idosos e tudo a eles relacionado à vida na sociedade. A proteção econômica, embora seja a mais urgente, não é a única. Muitas vezes, preservar a dignidade envolve salvar a inclusão social, o que é feito de forma correta gerando os recursos econômicos necessários para adquirir o bem vital para a vida humana. Há também união e carinho familiar. Não importa qual seja a condição dos idosos, eles devem ser zelados.

Portanto, no âmbito de medidas protetivas ao idoso, o Estatuto do Idoso traz diretrizes de proteção e mecanismos, caso não seja cumprida a lei conforme assim determina, o idoso ou seu representante possam utilizar a norma jurídica para requerer que ela seja cumprida, através de ações judiciais. Dentro da literatura estudada observou que dos artigos em questão somente todos citaram a Lei em suas obras, portanto observa-se também que a literatura atual apresenta conhecimento em relação à Lei citada.

TABELA 3: Autores que citaram a Lei 10. 741/2003

Silva e Dias (2016)	“Desse modo, não se pode generalizar que os idosos estão se ancorando numa lei que os defende para agredir, até porque muitos não conhecem o Estatuto do Idoso, e nem mesmo sabem ler”. p.: 648
Oliveira, Salvador e Lima (2023)	“Consoante a Tabela 1, as políticas mais prevalentes na fundamentação das classes foram o Estatuto do Idoso (Brasil, 2003), o Pacto pela Saúde (Brasil, 2006a) e a PNSPI (Brasil, 2006b)”. p.: 5
Santos et. al (2022)	A lei No 10.741, de 1º de outubro de 2003(6) define violência contra a pessoa idosa como o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo,

		outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações". p.: 2
Cunha, <i>et.al</i> (2021)		"Segundo o Estatuto do Idoso, art. 19, §1, capítulo IV, "violência contra o idoso é qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico"2 . Trata-se de um problema que atinge a sociedade de forma integral, acometendo diferentes culturas, independentemente de status socioeconômico, etnia e religião". P. 2
Lopes e D'Elboux (2021)		"A partir de 2003 é criado o Estatuto do Idoso, um marco de conquista dessa população, que dentre outras diretrizes, determina que os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos sejam obrigatoriamente comunicados às autoridades competentes." P. 2
Assumpção <i>et.al</i> (2022)		" A opção pelo corte etário de 65 anos ou mais foi fundamentada no aumento da expectativa de vida ao nascer, nas mudanças sociodemográficas e políticas observadas no Brasil desde a promulgação do Estatuto do Idoso, em 2003, e na possibilidade de ampliar a comparação dos resultados com os de estudos internacionais". P.: 389
Oliveira <i>et.al</i> (2021)		"A violência contra o idoso perpetrada por familiares no próprio domicílio ganha relevância ao se considerar que a legislação nacional, por meio da Constituição Federal e do Estatuto do idoso, conferem ao mesmo a proteção integral, assegurando oportunidades e facilidades para a preservação da saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, haja vista que tais garantias devem ser proporcionadas pelo estado e pela família". P.:7
Pedroso,Junior e Oliveira (2021)		" O Estatuto do Idoso destaca que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

	omissão, será punido na forma da lei". P.: 9
Matos <i>et.al</i> (2021)	Não cita

Fonte: elaboração própria

Perante as análises dos textos em questão percebe que o Estatuto da Pessoa Idosa é uma fonte de referência quando o assunto é idoso, pode-se afirmar que todos consideram a Lei como uma forma de proteção para o idoso (Oliveira, *et.al*, 2021) e a usam em suas escritas como uma maneira de definição de conceitos por exemplo, a idade que se considera idoso, o que é atos de violência ou até para citar um artigo e usá-lo como âncora em sua argumentação.

Entretanto, Silva e Dias (2016) em sua pesquisa sobre o perfil dos agressores levanta uma hipótese de que a referida Lei pode estar sendo usada pelos idosos como forma de manipulação e ameaças aos seus cuidadores.

[...] importante considerar que o Estatuto do Idoso, apesar de ter representado um avanço nas conquistas dos direitos desse segmento etário, em alguns casos tornou-se, para alguns velhos, artefato de chantagem e ameaça. Isso contradiz a percepção que se tem da pessoa idosa que, geralmente, é colocada no lugar de vítima. Por outro lado, nesses casos, é importante considerar que existem conflitos familiares que também podem levar o idoso a adotar comportamentos violentos, como também que ele pode ficar agressivo por causa de processo de demência que a própria família não reconhece. Desse modo, não se pode generalizar que os idosos estão se ancorando numa lei que os defende para agredir, até porque muitos não conhecem o Estatuto do Idoso, e nem mesmo sabem ler. (SILVA, DIAS, 2016, p.648)

Mesmo não sendo o foco desta pesquisa, cada caso deve ser analisado olhando o lado da vítima e do agressor, pois, as variáveis que ocorrem até chegarem ao ato de violências são inúmeras e como Lopes e D` Elboux (2021) afirmam, a maneira que o agressor foi educado influência em sua história de vida.

“Pessoas que conviveram em ambientes violentos durante a infância ou que tiveram o testemunho na prática de maus-tratos a idosos tendem a reproduzir esses padrões de comportamento.” (LOPES, D`ELBOUX, 2021, p. 9)

Matos *et.al* (2021) é o único trabalho que não cita o Estatuto da Pessoa Idosa, entretanto faz algumas considerações sobre políticas públicas relacionadas ao idoso e ao seu cuidador. Para ele a qualidade de vida que o cuidador tem, interfere no seu

cuidado com o idoso, exigindo um empenho biopsicossocial. “A figura do cuidador frequentemente passa sob um olhar desatento por parte dos profissionais de saúde e carece de apoio social”. (MATOS *et.al*, 2021, p. 7)

“Precisamos repensar as políticas públicas para que elas representem pautas próprias, levando em conta os anseios e as necessidades desse contingente populacional.” (OLIVEIRA, SALVADOR E LIMA, 2023, p. 3). Sendo o Estatuto a maior Política Pública direcionada à pessoa idosa ele apresenta uma legitimidade em suas ações e leis. Destaca Piovesan (2018):

A declaração trouxe em seus artigos não apenas disposições sobre direitos civis e políticos, mas introduziu ainda direitos sociais, econômicos e culturais, o que, nesse aspecto, representa uma inovação no campo dos direitos humanos. Trata-se de um documento que buscou proporcionar aos direitos humanos e às liberdades fundamentais um reconhecimento internacional. (PIOVESAN, 2018, p. 158)

Comparato (2003) vai mais além, afirmando que:

Não apenas os direitos individuais, de natureza civil e política, ou os direitos de conteúdo econômico e social foram assentados no plano internacional. Afirmou-se também a existência de novas espécies de direitos humanos: direitos dos povos e direitos da humanidade. (CAMPARATO, 2003, p.56)

O Estatuto do Idoso estabelece os direitos das pessoas idosas, especificando o direito à vida, liberdade, respeito, dignidade, alimentos, educação, saúde, segurança, cultura, esporte, lazer, previdência e assistência social, habitação, transporte, etc. Os estudos voltados para a população idosa, bem como os movimentos de aposentados e a luta de profissionais dedicados a essa área de estudo, deram origem às reivindicações por melhores condições de vida para as pessoas idosas e pela inserção dessa população na agenda das políticas públicas.

Em 1966 foi criado o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) e mais tarde, em 1974, foi criado o Ministério da Previdência Social, que trata das questões relacionadas ao direito de aposentadoria dos trabalhadores contribuintes idosos (OTTONI, 2012).

No Brasil, a proteção social compreende as políticas de assistência, saúde e previdência social, as quais apresentam avanços significativos a partir da promulgação da CF, que traz os direitos sociais como responsabilização do Estado.

O estatuto do idoso ainda prevê que em casos de violação de direitos por ação ou omissão ou qualquer forma de violência praticada à pessoa idosa, deve-se comunicar aos órgãos públicos competentes, quais sejam: autoridade policial, Ministério Público e os Conselhos do idoso municipal, estadual ou nacional. Veremos adiante como a legislação aborda a proteção social da população idosa.

A política de saúde pública do Brasil se deu por meio de um Sistema Único de Saúde, modelo de atenção universal, não contributivo e descentralizado, com diretrizes para a integralidade do cuidado. Contudo, o envelhecimento da população traz desafios para a política de saúde e reforça a necessidade de um modelo assistencial pautado na integralidade da atenção (BERNARDO; ASSIS, 2014, p. 328)

Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos. (C. F. art. 25, B, 2012, p. 361).

O SUS garante ao Idoso o atendimento prioritário em todas as unidades de saúde, assistência domiciliar quando este não tem condições de deslocar-se até a unidade de saúde, direito a acompanhante durante os atendimentos.

Outro dispositivo que versa sobre a proteção da pessoa idosa é a política de Assistência Social, tendo o objetivo da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice

Os direitos fundamentais dos idosos estão relacionados nos Capítulos I ao X do Título II do Estatuto do Idoso. O capítulo I do Estatuto aborda, em seus artigos 8º e 9º, os quais dispõem sobre o direito à vida.

No artigo 8º mostra que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação em vigor”. Isso mostra que “a proteção ao envelhecimento é um direito social que há de ser respeitado por quem quer que seja não podendo ser violado em qualquer hipótese”. Ainda em relação às medidas de proteção o artigo 43 do Estatuto do Idoso, estabelece:

Artigo 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: Inciso I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; Inciso II -

por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; Inciso III - em razão de sua condição pessoal. (BRASIL, 2003)

Assim pondera Rebecca Monte Nunes Bezerra 70, enquanto princípios gerais, são aplicáveis a todos os cidadãos, o que obviamente não exclui a figura do idoso. A só previsão de tal diretriz constitucional, portanto, já se faria suficiente para a tutela da pessoa idosa, nos múltiplos aspectos de sua vulnerabilidade. Todavia, reconhecendo a necessidade de uma descrição específica da pessoa do idoso enquanto categoria jurídica passível de uma tutela diferenciada, o legislador constituinte, a exemplo do que realizou em relação à criança e ao adolescente, aos índios, ao meio ambiente, optou por estabelecer normas específicas de proteção, fixando nos artigos 229 e 230 as regras de cunho protetivo que irão balizar a atividade do legislador infraconstitucional, e as diretrizes da atuação do Estado enquanto implementador das políticas públicas de proteção.

Senão vejamos:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”

Art.230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Diante disso, o profissional do direito, como qualquer outro profissional que precise intervir na garantia e proteção aos direitos do idoso, é indispensável ter uma virtude no seu trabalho, tomando medidas necessárias para solucionar a situação do idoso com relação à sociedade e sua família. A medida de proteção ao idoso será mais eficaz e benéfica na solução do caso, além claro não menos importante da família, da sociedade e do Estado. Freitas Junior (2015) afirma que nesse sentido:

Assim, estando um idoso em situação de risco, caberá somente ao garantidor (aquele que tem, efetivamente, o dever jurídico de protegê-lo) adotar todas as medidas necessárias para regularizar a situação de seu protegido. Aos demais membros da sociedade, a única obrigação efetiva é a comunicação às autoridades, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.741/2003. (FREITAS JUNIOR, 2015, p. 172)

Conforme descrito acima, as medidas de proteção dos direitos e garantias do idoso estão previstas no artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, para dessa forma reduzir a violência contra o idoso na sociedade. Entretanto, quando não ocorrem resultados das medidas protetivas, resta então à obrigação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Judiciária, Defensoria Pública dentre outros órgãos, que são obrigados a intervirem e atuarem no caso concreto para proteger o idoso.

O Estado tem o papel fundamental, principalmente na área da saúde, disponibilizando mais profissionais que oferecem cuidados essenciais, mais agilidade e eficiência nos atendimentos, diagnósticos e tratamentos de doenças, dando ao idoso sua integridade. A Constituição Federal de 1988 impede qualquer forma de discriminação por idade e atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar o idoso, assegurar sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar e garantir seu direito à vida.

Campello (2013, p. 1) comenta que, infelizmente, ainda é comum ver a pessoa idosa sendo desrespeitada com relação aos seus direitos, sejam com relação às filas preferenciais, sejam nas vagas de estacionamentos próprios para idosos, ou quanto aos maus tratos físicos e psicológicos que eles sofrem diariamente pela sociedade e pela família. Assim, apesar do progresso da legislação em garantir os direitos da pessoa idosa, ainda se necessita de políticas públicas que obtenham, em seu exercício, a garantia do cumprimento dos seus direitos. A sociedade ainda não construiu uma dinâmica suficiente para preservar e gerar bem-estar aos idosos e o compromisso social em proporcioná-los um envelhecimento digno, pois formam a sociedade, estabelecem padrões sociais e constroem o conhecimento que hoje as pessoas adquirem.

No procedimento penal, o artigo 94 do Estatuto do Idoso, aos crimes cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, estabelece aplicação da Lei nº 9.099/1995. O Responsável do idoso que, abandoná-lo em: hospitais, casas

de saúde, entidades ou não prover as necessidades básicas do idoso, quando obrigados por lei ou mandado com fulcro no artigo 98 do Estatuto do Idoso, o responsável sofre pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa. São crimes previstos no artigo 97 do Estatuto do Idoso:

Art. 97º Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública: Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte. (BRASIL,2003)

Os artigos tratados acima são crimes de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os artigos 181 e 182 do Código Penal, dispõe o artigo 95 do Estatuto do Idoso. Gonçalves (2018, p. 176) vislumbra que: “Cuidados indispensáveis são aqueles necessários à preservação da vida e da saúde (tratamento médico, agasalho etc.). Nesta modalidade é necessário que o sujeito ativo seja pessoa obrigada a prestar referidos cuidados (filho, por exemplo)”. (GONÇALVES, 2018, p.176)

É essencial para a pessoa idosa esse cuidado especial, pelo respeito a suas culturas, ensinamentos, aprendizagem, e acima de tudo respeito com a pessoa idosa sendo ela quem mais zelou e cuidou da família.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante todos os argumentos e estudados, percebe-se que o envelhecimento leva o ser humano a precisar de assistência e cuidados diferenciados, sendo essa situação capaz de abalar a estrutura familiar, alterando significativamente a rotina da família. Esses cuidados e assistência é, comumente, oferecida aos filhos, irmãos, cônjuges e até netos que, muitas vezes, não possuem capacidade para cuidar do familiar idoso.

Os efeitos da violência financeira e psicológica contra idosos podem ser devastadores. Os idosos podem experimentar sentimentos de medo, ansiedade, depressão, vergonha e desamparo. Além disso, a violência pode levar a problemas de saúde física, como agravamento de condições médicas existentes ou desenvolvimento de novos problemas de saúde. Também pode resultar em prejuízos financeiros significativos, levando os idosos a uma situação de vulnerabilidade e dependência.

Existem vários fatores associados à violência, e é importante ressaltar que a violência é um fenômeno complexo e multifacetado, resultante da interação de diversos elementos. É necessário, atenção e cuidados especiais com a pessoa idosa,

contudo, à violência contra idosos inclui a luta por uma justiça social mais ampla na perspectiva da cidadania e dos Direitos Humanos.

Em suma, a violência contra idosos é um problema sério que requer atenção e ação por parte da sociedade como um todo. Proteger os idosos e garantir seu bem-estar é uma responsabilidade coletiva, e é fundamental promover uma cultura de respeito, cuidado e valor. Essas duas formas de abuso que afetam a população idosa, embora sejam diferentes em sua natureza, ambas são prejudiciais e têm um impacto significativo na vida dos idosos.

A necessidade de políticas públicas e ações sociais para proteção dos idosos em geral é totalmente falha, é exatamente como se diz o ditado - ``a teoria é muito diferente da prática``. Diante do exposto, trazemos algumas sugestões de medidas de proteção eficazes contra os tipos de violências sofridas pelos idosos. O fortalecimento de redes de apoio social, implementação de campanhas educativas para conscientização da sociedade com a gravidade do problema e o quanto ele é devastador para a saúde do idoso.

A criação de cursos e treinamentos de profissionais da saúde e serviços sociais na detecção precoce de casos, além de desenvolvimento e reforço de legislações específicas, assim conseguiremos infiltrar a sensibilização da sociedade sobre os direitos dos idosos e a promoção de uma cultura de respeito e empatia para prevenção de combate à violência contra essa parcela da população. As casas de apoio (asilos) já é uma das redes existente combatentes a proteção, porém, como já dito, precisamos incluir mais profissionais com capacidade de intervir e identificar os casos de abusos existentes, e fazer com que tais atos abomináveis não volte a fazer parte da rotina de pessoas idosas. Nesse caso, a participação ativa da comunidade e a conscientização de todos são de extrema importância para a efetivação dessas mudanças.

REFERÊNCIAS:

ALCANTARA, A. O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. R. Política nacional do idoso: velhas e novas questões, Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: <<http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Pol%C3%ADtica-Nacional-do-Idoso-velhase-novas-quest%C3%B5es-IPEA.pdf>>. Acesso em: 29 de novem. de 2023

ASSUMPÇÃO, A. RUIZ, A, M, P; BORIM, F, S, A; NERI, A, L; MALTA, D, C; FRANCISCO, P, M, S, B. Hábito Alimentar de Idosos Diabéticos e não Diabéticos: Vigitel, Brasil, 2016. Disponível em scielo.br/j/abc/a/JgCJhQJGDnhnzxTmxnxPkGS/?lang=pt&format=pdf acesso 08 de nov de 2023

BAKER, A .A . Granny-battered. **Modern Geriatrics**, vol.5: 2024, 1975.

BEZERRA, Rebecca Monte Nunes. Estatuto do Idoso Comentado/ Naide Maria Pinheiro (organizadora). Campinas: LZN, 2006.

BRASIL.Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 5 out. 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/legist/const/1988const.htm) 29 de novem. de 2023

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [Estatuto da Pessoa Idosa.pdf — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/leis_10/leis_10741.htm) acesso 12 de out de 2023

BRASIL. Lei nº 9. 455 de 1997 de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em [L9455 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1997/leis_09455.htm) acesso 15 de out de

2023

BRASIL. Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em [L9099 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) acesso 29 de nov de 2023

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em [Violências contra a pessoa idosa: saiba quais são as mais recorrentes e o que fazer nesses casos — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](http://www.gov.br) acesso 06 de nov de 2023

BRASIL. Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002. Cria o Conselho Nacional do Idoso - CNDI, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002a. Disponível em: <Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4227.htm >. Acesso em: 20 de set de 2023

BRASIL. Ministério da Saúde, biblioteca virtual. 2023. Disponível em [15/6 – Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa | Biblioteca Virtual em Saúde MS \(saude.gov.br\)](http://saude.gov.br) acesso 01 de nov de 2023

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Enfrentamento a Violência Contra a Pessoa Idosa. Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli Núcleo de Informação e Documentação Cecília Minayo, Brasília (DF), 2013. Disponível em: <http://www.cedi.pr.gov.br/arquivos/File/CEDI/> Acesso em: 29 de novem. de 2023

CAMPELLO, Roberto. Estatuto do idoso: leis não são cumpridas e idosos continuam sendo vítimas de maus tratos. 2013. Disponível em: . Acesso em: 8 out. 2023.

CAVALCANTI, M. O. A.; LIMA, C. M. C.; LIMA, J. M. C.; GOMES, I.; GOLDIM, J. R. Prevalência Da Disfunção Temporomandibular Em Idosos Não Institucionalizados. Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento, [S. l.], v. 20, n. 2, 2015. DOI: 10.22456/2316-2171.46212. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/46212>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro A. SILVA, Roberta da. **Metodologia científica**. 6º, ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007

COELHO, E, B, S. SILVA, A, C, L, G. LINDNER, S, R. Violência: definições e tipologias [recurso eletrônico] / **Universidade Federal de Santa Catarina**. 2014 Disponível em VIOLÊNCIA: DEFINIÇÕES E TIPOLOGIAS acesso 10 de nov de 2023

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. p. 56.- 3. ed. rev. e ampl. - São Paulo Saraiva, 2003

CUNHA. R, I, M. OLIVEIRA, L, V, A. LIMA, K, C. MENDES. T, C, O. Perfil

epidemiológico das denúncias de violência contra a pessoa idosa no Rio Grande do Norte, Brasil (2018-2019). **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** 2021. Disponível em [* \(scielo.br\)](https://scielo.br) acesso 13 de nov de 2023

DAHLBERG LL, KRUG EG. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência coletiva** 2006;11:1163–78. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1413-81232006000500007> <https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdfhpcdw/#> acesso em 18 de nov de 2023

DAVID NORDON, D. G.; GUIMARÃES, R. R.; KOZONOE, D. Y.; MANCILHA, V. S.; NETO, V. S. D. Perda cognitiva em idosos. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, [S. l.], v. 11, n. 3, p. 5–8, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/view/1874>. Acesso em: 30 nov. 2023.

Day, V. P., Telles, L. E. de B., Zoratto, P. H., Azambuja, M. R. F. de., Machado, D. A., Silveira, M. B., Debiaggi, M., Reis, M. da G., Cardoso, R. G., & Blank, P.. (2003). Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Revista De Psiquiatria Do Rio Grande Do Sul*, 25, 9–21. <https://doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003>

DIAS, Mateia, E. K. (2023). DIAS, Isabel (Coord.) (2018), Violência Doméstica e de Género, Uma Abordagem Multidisciplinar, PACTOR – Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação. **Sociologia: Revista Da Faculdade De Letras Da Universidade Do Porto**, 44. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/13021> acesso 29 de out de 2023

FERREIRA, Carina Veloso. Abuso financeiro na pessoa idosa em contexto de apoio ao domicílio. 2014. 50 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Forense) – Faculdade de Psicologia, Universidade Lusófona do Porto, Porto, Portugal, 2014.

FERREIRA, H. COELHO, D, S, C. ALVES, P. SEMENTE, M. Elucidando A Prevalência De Estupro No Brasil A Partir De Diferentes Bases De Dados. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 2023. Disponível em [TD 2880 web.pdf \(ipea.gov.br\)](https://www.ipea.gov.br/pt/publicacoes/textos-para-discussao/td-2880-web.pdf) acesso 04 de dez de 2023

FIGUEIREDO, Tatiane Enter; MOSER, Liliane. Envelhecimento e Família: reflexões sobre a responsabilização familiar, os desafios às políticas sociais e a regulamentação da profissão de cuidador de pessoa idosa. In: Congresso Catarinense de Assistentes Sociais, 1. 2013, Florianópolis, SC. Exercício profissional, formação e o projeto ético-político frente ao desenvolvimentismo na atualidade. Florianópolis, SC: 2013. p. 1-10.

FREITAS JUNIOR, Roberto Mendes de. Direitos e Garantias dos Idosos. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios, Coleção Sinopses Jurídicas 24 Tomo II - Legislação Especial Penal. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2018
 HAYECK, C. M. Refletindo sobre a violência. **Revista Brasileira De História & Ciências Sociais**, 1(1). 2009. Disponível em <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10353> acesso 10 de nov de 2023

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Imagem 1.0- pirâmide etária. Disponível em [IBGE | Portal do IBGE | IBGE](#) acesso 06 de nov de 2023

LOPES, E, D, S. D` ELBOUX, M, J. Violência contra a pessoa idosa no município de Campinas, São Paulo, nos últimos 11 anos: uma análise temporal. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** 2021. disponível em [* \(scielo.br\)](https://scielo.br) acesso 13 de nov de 2023

MATOS,N,M; BRAZ, M,C; SOUSA,B,B; ALBERNAZ,E,O; PINHEIRO,A,H. Mediação de conflito: soluções propostas. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** 2021. Disponível em [SciELO - Brasil - Mediação de conflito: soluções propostas em atendimento a casos de violência contra a pessoa idosa Mediação de conflito: soluções propostas em atendimento a casos de violência contra a pessoa idosa](#) acesso 20 de nov de 2023

MINAYO, M.C.S. & COIMBRA JR.C.E. Antropologia, Envelhecimento e Saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

MOREIRA WC, SOUSA AR, CARDOSO RSS, QUEIROZ AM, OLIVEIRA MAF, SEQUEIRA CACJ. COVID-19 no Brasil: existem diferenças no letramento em saúde mental entre homens jovens e idosos? **Rev. Latino-Am. Enfermagem.** 2022. Disponível em [SciELO - Brasil - COVID-19 no Brasil: existem diferenças no letramento em saúde mental entre homens jovens e idosos? COVID-19 no Brasil: existem diferenças no letramento em saúde mental entre homens jovens e idosos?](#) acesso: 10 de nov de 2023

OLIVEIRA, E, I, F. SALVADOR, P, T, C, O. LIMA, K, C. Aspectos determinantes para construção social da pessoa idosa a partir das políticas públicas no Brasil. **Saúde Soc.** São Paulo, v.32, n.2, e210118pt, 2023. Disponível em [pt \(scielosp.org\)](https://scielosp.org) acesso: 08 de nov de 2023

OLIVEIRA, M, S. ALARCON, M, F, S. MAZZETTO, F, M, C. MARIN, M, J, S. Agressores de pessoas idosas: interpretando suas vivências. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** 2021;24(6). Disponível em [SciELO - Brasil - Agressores de pessoas idosas: interpretando suas vivências Agressores de pessoas idosas: interpretando suas vivências](#) acesso 20 de nov de 2023

PEDROSO, A, L. JUNIOR, S, R,D. OLIVEIRA, N, F. Violência contra a pessoa idosa na pandemia. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** 2021;24(6). Disponível em [SciELO - Brasil - Perfil da pessoa idosa vítima de violência intrafamiliar de um centro integrado de proteção e defesa de direitos em tempos de pandemia Perfil da pessoa idosa vítima de violência intrafamiliar de um centro integrado de proteção e defesa de direitos em tempos de pandemia](#) acesso 20 de nov de 2023

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. Saraiva Jur; 18ª edição, 2018.

ROSA, Carlos Mendes. Envelhecer em tempos de juventude: corpo, imagem e temporalidade. 2015. 153 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) - Departamento de Psicologia do Centro de Teologia e Ciências Humanas da PUC-Rio, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2015.

SACRAMENTO, Livia de Tartari e; REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**, Canoas , n. 24, p. 95-104, dez. 2006 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300009&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 29 nov. 2023.

SAMPAIO, T. S. O. et al. Violência Financeira em Idosos. **C&D-Revista Eletrônica da FAINOR**, Vitória da Conquista (BA), v.10, n.3, p. 363-375, 2017. Disponível em: <http://srv02.fainor.com.br/revista237/index.php/memorias/article/view/665/350> Acesso em: 29 de novem. de 2023

SANTOS AC. PEREIRA JB. SANTOS RC. ARAÚJO-MONTEIRO GK. SANTOS RC. COSTA GM, ET AL. Risco de violência e apoio social em idosos: estudo transversal. **Acta Paul Enferm.** 2022. Disponível em scielo.br/j/ape/a/d4XrJppqvVmYdntTfKX37HG/?lang=pt&format=pdf acesso: 13 de nov de 2023

SILVA, C. F. S.; DIAS, C. M. S. B. Violência Doméstica contra Idosos: Escutando o Agressor. **Psicologia: Ciência e Profissão** Jul/Set. 2016 v. 36 n°3, 637-652. disponível em scielo.br/j/pcp/a/VWnZRkqdx7dmL5rbt8GJXH/?lang=pt&format=pdf acesso: 13 de nov de 2023

OTTONI, Máximo Alessandro Mendes. A trajetória das políticas públicas de amparo ao idoso no Brasil. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. Minas Gerais 2012. Disponível em: Acesso em: 08/12/2023